



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO DE RECEBIMENTO PELA PROCURADORIA

Certifico, que recebi a presente Propositura, abaixo descrita, conforme determinado pela presidência desta Casa, e encaminhado através da Secretaria Geral da Mesa na presente data;

PROPOSITURA	Nº	AUTOR	EMENTA
PLO	<u>17</u> /2022	Poder Executivo	Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme específica e dá outras providências.

Pindoretama/CE, 30 / maio de 2022.

CELIZA BRITO CHAVES
Procuradora da Câmara de Pindoretama/CE.

7 SET

PINDORETAMA

1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÃO **TÉCNICA DA PROCURADORIA**

*Encaminho na forma do Artigo 122 §3º Orientação Técnica à
Secretaria Geral da Mesa, para que remeta à Comissão.*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PL0	017/2022	PODER EXECUTIVO

- () COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
- () COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- () COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.
- () COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Pindoretama/CE, 01 / Junho de 2022.

CELIZA BRITO CHAVES

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Recebo a presente Orientação Técnica e encaminho desde já a Comissão pertinente em

01 / 06 / 2022

CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR

Secretário Geral da Mesa

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 33 /2022.**

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário Nº _____ /2022.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme especifica e dá outras providências.

PROTOCOLO: 27/05/2022.

ENTRADA EM PLENÁRIO: 31/05/2022.

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que tem por objetivo promover o desmembramento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, passando assim a formarem duas unidades administrativas: Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Página 1 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Analisando detidamente o escopo da proposição, resta evidenciado que o intuito do legislador almeja realizar o desmembramento da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, passando a atuarem como unidades autônomas.

Notadamente, vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, traz a previsão de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e por simetria no art. 10, inciso I da Lei Orgânica, como é o caso da matéria em análise que, caso aprovada, terá repercussão exclusivamente no âmbito do Município de Pindoretama.

Ademais, trata-se ainda de matéria de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, conforme entendimento do art. 46, inciso III da Lei Orgânica, o qual preleciona que **“são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública (...)”**

Desse modo, considerando que a propositura trata do desmembramento e divisão de secretarias, compete ao executivo legislar sobre a sua organização administrativa, de modo que a iniciativa do projeto se encontra compatível com a matéria prevista no art. 107, inciso III do Regimento Interno.

Resta ressaltar que, considerando previsão do art. 5º, as despesas decorrentes da execução do presente projeto correrão por conta de rubricas e saldos orçamentários do exercício financeiro de 2022.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quorum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por MAIORIA SIMLES.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

Pindoretama/CE, 01 de junho de 2022.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES
OAB/CE 30.645
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

7 SET

PINDORETAMA

1987